



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SUBPREFEITURA DA SÉ

#### Assessoria Executiva de Comunicação

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**6056.2022/0008634-1 - Permissão e Autorização de Eventos Temporários**

#### Despacho indeferido

**Interessados: CMSP/GABINETE DO VEREADOR SANSÃO PEREIRA - MOVIMENTO MOTOR HOME**

#### DESPACHO:

1. À vista do solicitado pelo interessado, da manifestação da Assessoria de Comunicação, por ordem do Senhor subprefeito MARCELO VIEIRA SALLES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399, de 1º de agosto de 2002, e pelo decreto Municipal 52.576 de 01 de janeiro de 2017, conforme previsto no art. 30 da Constituição que se refere ao evento denominado ENCONTRO DE MOTOR HOME, temos a informar que o mesmo **NÃO** será deferido na Praça Charles Miller, uma vez que se trata de evento que pode prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos moradores daquela vizinhança. Insta esclarecer que a Municipalidade de São Paulo, foi condenada em Ação Civil Pública, que tramitou no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número 0002678-53.2005.8.26.0053, movida pela *Associação Viva Pacaembu Por São Paulo*, cuja sentença, confirmada em Acórdão, determinou a não utilização do Estádio do Pacaembu e da Praça Charles Miller em eventos que sejam prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde, em flagrante violação aos limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança, sob pena de multa e responsabilização por improbidade administrativa, cujo item específico transcrevemos abaixo:

*“15. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo totalmente procedentes a presente ação civil pública e a medida cautelar incidental em apenso, condenando a Municipalidade de São Paulo a não permitir a utilização do Estádio do Pacaembu e da Praça Charles Miller para realização de eventos que sejam prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde, em flagrante violação aos limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança, tudo sob pena de multa diária e de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa.**”*

Desta forma, após a análise técnica do pedido e de seu impacto à segurança, ao sossego e à saúde de moradores e da vizinhança e em obediência à determinação judicial, resta indeferir a autorização para a realização do evento.



**KATIA MONTE VASCONCELOS ZELI**

**Chefe de Unidade Técnica II**

Em 05/08/2022, às 15:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068461834** e o código CRC **18DAEA52**.